

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 002, de 17 de janeiro de 2025, e no que consta do processo nº 50500.319816/2023-46, delibera:

Art. 1º Aprovar o Edital de Concessão nº 1/2025 e seus anexos, para concessão do Sistema Rodoviário composto pelas rodovias BR-040/495/MG/RJ, compreendido pela rodovia BR-040/MG, entre o entroncamento com a Ant União e Indústria (B. TRIUNFO), no município de Juíz de Fora/MG, estendendo-se até a Divisa com o estado do Rio de Janeiro; rodovia BR-040/RJ, com início na Divisa com o estado de Minas Gerais, até o entroncamento com a BR-116 (B) / BR-101 (A) Trevo das Missões, no município do Rio de Janeiro/RJ e pela rodovia BR-495/RJ, trecho do entroncamento com a BR-040/RJ, até o entroncamento com a BR-040ARJ10(B) (Itaipava), no Estado do Rio de Janeiro. A extensão total desse lote rodoviário é de 218,900 km.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUOD Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

Declara a utilidade pública de áreas necessárias às Obras de Recuperação de Terrapleno localizada no km 97+400m da BR-101/RJ. Interessado(a): Concessionária Autopista Fluminense S/A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.146406/2024-19, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e/ou afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem a poligonal de utilidade pública necessária às Obras de Recuperação de Terrapleno localizada no km 97+400m da BR-101/RJ, no município de Campo dos Goytacazes/RJ.

Parágrafo Único. A(s) poligonal(is) definida(s) pelas coordenadas citadas nesta "decisão" poderão ser visualizadas por meio do endereço (URL) ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º Fica a Concessionária Autopista Fluminense S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º A Concessionária Autopista Fluminense S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios deverá observar, adicionalmente, o disposto no art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, salvo se houver acordo entre os entes federados, nos termos do art. 2º,§2º-A, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
https://tinyurl.com/2xlmga6y					
TÍTULO DA OBRA:	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - Obras de Recuperação de Terrapleno localizada no km 97+400m da BR-101/RJ, no município de Campos dos Goytacazes/RJ.				
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA	SIRGAS 2000	FUSO(S): 24	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM	
ÁREA 01					
VÉRTICES			AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS				
	N	E			
P01	7579053.73	234577.08	232°29'30,76"	115,34	2.888,01
P02	7578983.50	234485.59	270°00'00,00"	43,51	
P03	7578983.50	234442.08	233°32'21,50"	20,00	
P04	7578971.62	234425.99	180°00'00,00"	34,08	
P05	7578937.54	234425.99	232°35'10,13"	49,02	
P06	7578907.75	234387.05	323°04'51,71"	13,60	
P07	7578918.62	234378.88	53°12'12,84"	32,40	
P08	7578938.03	234404.83	58°04'02,29"	13,91	
P09	7578945.39	234416.63	5°45'49,26"	13,41	
P10	7578958.73	234417.98	6°39'35,74"	16,54	
P11	7578975.16	234419.90	54°38'54,63"	24,74	
P12	7578989.47	234440.08	90°29'17,24"	16,48	
P13	7578989.33	234456.55	91°45'51,52"	11,74	
P14	7578988.97	234468.28	54°52'27,48"	25,85	
P15	7579003.84	234489.42	52°22'04,42"	13,23	
P16	7579011.92	234499.90	53°05'42,93"	21,38	
P17	7579024.76	234517.00	52°28'27,22"	19,20	
P18	7579036.45	234532.23	52°22'15,73"	23,85	
P19	7579051.02	234551.12	51°54'46,92"	22,14	
P20	7579064.68	234568.54	142°02'14,28"	13,88	
P01	7579053.73	234577.08			

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 2.888,01 m².

DECISÃO SUOD Nº 13, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Declara a utilidade pública de áreas necessárias às obras de Retorno em Desnível na BR-163/MT. Interessado(a): Concessionária Nova Rota do Oeste S.A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.148970/2024-68, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem a poligonal de utilidade pública necessária às obras de retorno em Desnível, localizado no km 602+200m, na rodovia BR-163/MT, no município de Mutum/MT.

Parágrafo Único. A(s) poligonal(is) definida(s) pelas coordenadas citadas nesta "decisão" poderão ser visualizadas por meio do endereço (URL) https://tinyurl.com/2ye7xd63 ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º Fica a Concessionária Nova Rota do Oeste S.A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º A Concessionária Nova Rota do Oeste S.A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º A concessionária deverá atentar-se aos requisitos de entrega do(s) Relatório(s) de Metodologia Avaliatória - RMAs, conforme regulamentos vigentes e citação constante na Nota Técnica - ANTT 129 (SEI nº 28811111), processo 50505.148970/2024-68.

